



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 144/2025

Projeto de Lei nº 028/2025

Assunto: Institui o programa "Mãos que Protegem" no município de Biritiba Mirim, estabelecendo medidas de apoio e proteção às mulheres em situação de riscos nos estabelecimentos comerciais e espaços públicos.

Data: 03/04/2025

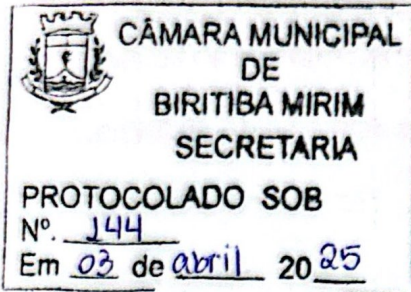
**AUTORIA DAS NOBRES VEREADORAS ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA TAINO,
THÁIS BARROS MOLINA E LUCILÉIA DAMASCENA SANTOS**



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028 /2025



Institui o programa "Mãos que Protegem" no município de Biritiba Mirim, estabelecendo medidas de apoio e proteção às mulheres em situação de risco nos estabelecimentos comerciais e espaços públicos.

Horário 08h 10m

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º – Instituição do Programa - Fica instituído no município de Biritiba Mirim o programa "Mãos que Protegem", destinado a combater a violência contra as mulheres, promovendo ações de acolhimento e segurança em estabelecimentos comerciais e locais públicos.

Art. 2º – Objetivos do Programa - O programa tem como finalidade:

- I – Oferecer suporte imediato a mulheres que se sintam ameaçadas ou em situação de risco;
- II – Envolver a comunidade, especialmente comerciantes, no enfrentamento à violência contra as mulheres;
- III – Criar uma rede de estabelecimentos parceiros identificados como "Amigos das Mulheres";
- IV – Sensibilizar a população sobre a importância da denúncia e do apoio às vítimas de violência.

Art. 3º – Medidas a Serem Adotadas - Os estabelecimentos participantes do programa deverão:

- I – Fixar cartazes do Protocolo "Não Se Cale" em locais visíveis, especialmente nos banheiros femininos, informando sobre canais de denúncia e apoio;
- II – Identificar funcionários capacitados para prestar auxílio imediato às mulheres, por meio do uso de um botão de identificação;
- III – Disponibilizar um espaço seguro dentro do estabelecimento para que a vítima possa aguardar apoio de um familiar ou das autoridades, caso necessário;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

- IV – Se for solicitado, providenciar um transporte seguro ou acompanhar a mulher até um ponto de ônibus;
V – Garantir que os pontos de ônibus próximos aos estabelecimentos tenham afixados os contatos de emergência:

Central de Atendimento à Mulher – 180

Disque Denúncia – 181

Polícia Militar – 190

Art. 4º – Responsabilidades do Poder Público:

- I – Promover campanhas de conscientização sobre o programa e a importância da denúncia da violência contra a mulher;
II – Firmar parcerias com o setor privado para ampliar a adesão dos estabelecimentos comerciais;
III – Disponibilizar treinamentos e materiais informativos aos estabelecimentos participantes;
IV – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 5º – Penalidades - Os estabelecimentos que aderirem ao programa e descumprirem as diretrizes estabelecidas poderão ser descredenciados.

Art. 6º – Disposições Finais - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 03 de abril de 2025.
Plenário Vereador João Suharo Makyiama.

Roberta De Oliveira Silva Taino

Vereadora PL

Tháís Barros Molina

Vereadora PL

Luciléia Damacena Santos

Vereadora Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer o combate à violência contra as mulheres no município de Biritiba Mirim, por meio do envolvimento da comunidade, especialmente dos comerciantes locais, criando uma rede de acolhimento e proteção às vítimas.

O programa "Mãos que Protegem" busca garantir que as mulheres se sintam seguras e acolhidas em espaços públicos e estabelecimentos comerciais, promovendo ações concretas de auxílio em situações de risco. A identificação dos estabelecimentos como "Amigos das Mulheres", aliada ao treinamento de funcionários e à divulgação do protocolo "Não Se Cale", proporcionará um ambiente mais seguro para as mulheres, reforçando seu direito fundamental de ir e vir sem medo.

A implementação dessas medidas visa corrigir a errônea tendência de culpabilização da vítima e a falta de conscientização sobre a violência de gênero, promovendo uma cultura de respeito e proteção. Além disso, o programa fortalece a participação social na luta contra a violência, criando uma rede de apoio que pode salvar vidas e incentivar cada vez mais mulheres a denunciarem seus agressores.

Dados mostram que muitas vítimas de violência hesitam em buscar ajuda por medo, vergonha ou falta de apoio. Ao transformar estabelecimentos comerciais em ambientes seguros, onde a mulher sabe que pode encontrar ajuda imediata, o município estará criando um mecanismo preventivo eficaz e promovendo a construção de uma sociedade mais justa e segura.

A adesão dos comerciantes e da comunidade ao projeto não apenas beneficiará diretamente as mulheres, mas também fortalecerá o comércio local, tornando-o referência em segurança, respeito e responsabilidade social. Esse envolvimento colaborativo permitirá que Biritiba Mirim se torne um modelo de município comprometido com o enfrentamento da violência de gênero.

BASE LEGAL

O presente projeto de lei está fundamentado nas seguintes normas e legislações:

Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013)



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

56m

Secretaria Estadual da Mulher – Protocolo “Não Se Cale” (São Paulo por Todas – 2023)

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, pois ele representa um avanço significativo na proteção das mulheres do Município de Biritiba Mirim.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 03 de abril de 2025.
Plenário Vereador João Suharo Makyiama.

Roberta De Oliveira Silva Taino

Vereadora PL

Tháís Barros Molina

Vereadora PL

Luciléia Damacena Santos

Vereadora Podemos



Câmara Municipal de Biritiba-Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4594-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

603

DESPACHO DA SECRETARIA

Processo nº 144/2025

Ao Jurídico

Conforme requerido, encaminho o presente ao Jurídico para parecer.

Biritiba Mirim, 09 de abril 2025.

Gabriel Macedo da Costa
GABRIEL MACEDO DA COSTA
Diretor da Câmara



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694- 8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 028/25 –
Institui o programa “Mãos que protegem”
no Município de Biritiba Mirim,
estabelecendo medidas de apoio e
proteção às mulheres em situação de
riscos nos estabelecimentos comerciais e
espaços públicos.

AUTORIA: Poder Legislativo – Vereadoras: Roberta de Oliveira Silva Taino,
Tháís Barros Molina e Luciléia Damascena Santos – Protocolo
nº: 144/2025.

Excelentíssimo Sr. Presidente

Cabe informar, que esta Procuradoria analisa a matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo como base os documentos apresentados, entendendo que as matérias de ordem técnica, bem como as questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema será de análise exclusiva dos setores competentes.

Na Justificativa que acompanha o texto do projeto, as autoras informam que a referida implementação de políticas públicas para garantir os direitos das mulheres e protegendo-as tem como base a Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006) cujo objetivo principal é estipular punição adequada a coibir atos de violência doméstica contra a mulher e a Lei do Minuto Seguinte (Lei 12.845/2013) estabelece que vítimas de violência sexual tenham direito a atendimento gratuito e obrigatório no SUS.

A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas relacionadas aos direitos das mulheres, e a realidade atual enfrentada por muitas delas, vítimas de assédio e violência sexual.

Priscila Kistner de Moraes
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694- 8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

A análise do aspecto formal do presente Projeto de Lei, no que diz respeito os pressupostos da propositura, a forma e os apontamentos, estão regulares; portanto, não apresenta vícios de competência, iniciativa e pressupostos de propositura.

Quanto à competência, é de se notar o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que é de competência dos Municípios *legislar sobre assuntos de interesse local, inciso II suplementar a legislação federal e estadual no que couber* e o artigo 39 da Lei Orgânica do Município trata que a Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente, inciso I, legislar sobre assunto de interesse legal, inclusive suplementando as legislações federais e estaduais.

Sobre a iniciativa, o presente projeto de lei, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo, não vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa. (art. 61 da L.O.M).

Quanto à espécie normativa está enquadrada no artigo 257 do Regimento Interno e artigo 129, III da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto material não foi detectado nenhuma irregularidade que culmine em nulidade, estando tanto legal quanto constitucional.

Referido projeto encontram-se embasado no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 94, 100 da Lei Orgânica do Município.

Assim, o referido Projeto de Lei não afronta à Constituição Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e desde que observada a Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios da administração pública, não há óbices para sua regular tramitação.

É o parecer opinativo, s.m.j.

Biritiba Mirim/SP, 16 de Abril de 2025.


Frida Bichler Mastrange
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 028/25 – Institui o programa “Mãos que protegem” no Município de Biritiba Mirim, estabelecendo medidas de apoio e proteção às mulheres em situação de riscos nos estabelecimentos comerciais e espaços públicos.

AUTORIA: Poder Legislativo – Vereadoras: Roberta de Oliveira Silva Taino, Tháís Barros Molina e Luciléia Damascena Santos – Protocolo nº: 144/2025.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, em concordância com o parecer jurídico, **aprovam** o presente Projeto de Lei, entendendo inclusive que preenche os requisitos constitucionais e legais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 16 de Abril de 2025.

SEGUE ASSINATURAS EM ANEXO




Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-28/04/2025 14H00 PL 028/2025

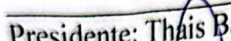
I – Justiça e Redação:



Presidente: Sebastião Pinto de Souza



Relator: Geraldo Vieira dos Santos


Membro: Marcos Paulo de Almeida

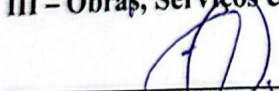
II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

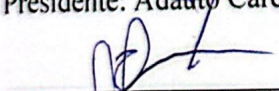

Presidente: Thais Barros Molina

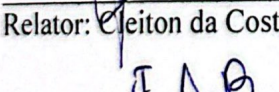

Relator: Adauto Cardoso dos Santos


Membro: Cleiton da Costa Viana

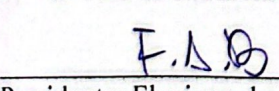
III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

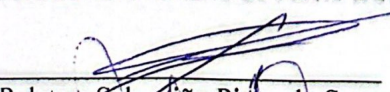

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

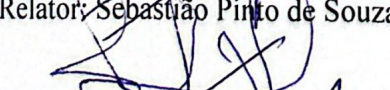

Relator: Cleiton da Costa Viana


Membro: Flaviano de Assis Bolanho


IV- Ordem Econômica:


Presidente: Flaviano de Assis Bolanho


Relator: Sebastião Pinto de Souza


Membro: Juniel da Costa Camilo

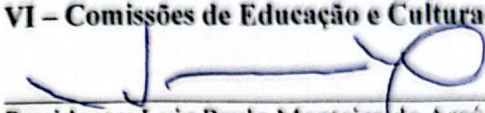
V – Ordem Social e Saúde:



Presidente: Juniel da Costa Camilo


Relator: Luciléia Damasceno Santos


Membro: Marcos Paulo de Almeida

VI – Comissões de Educação e Cultura:


Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo


Relator: Thais Barros Molina


Membro: Geraldo Vieira dos Santos